



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



PROJETO DE LEI Nº 362/2019

Ementa: "Institui a 'Campanha sobre a prevenção a acidentes com motocicletas', no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências." - **PARECER PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR (A): DEP. ANDERSON MONTEIRO

RELATOR (A): DEP. CHIÓ (substituído na reunião pelo Dep. Jeová Campos)

P A R E C E R -- Nº 014 /2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio ambiente recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 362/2019**, de autoria do nobre *Deputado Anderson Monteiro*, o qual institui a denominada "*Campanha sobre a Prevenção a acidentes com Motocicletas.*"

A medida será implementada por meio de campanhas publicitárias de cunho educativo, inseridas nos veículos de comunicação em geral; também pelas chamadas "cartilhas do motociclista", que serão entregues gratuitamente ao motociclista no momento da vistoria anual; bem como de parcerias com municípios ou outros entes públicos ou privados, visando promover a conscientização sobre os acidentes provocados com motocicletas.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no expediente do dia **07 de maio de 2019.**

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



II - VOTO DO (A) RELATOR(A)

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente para discutir e deliberar do mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, inciso VI e suas alíneas, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

A proposta legislativa em análise, segundo justificativa do ilustre *Deputado Anderson Monteiro*, consiste na institucionalização de uma Campanha Estadual de prevenção de acidentes com motocicletas. Tendo em vista os altos índices de ocorrências envolvendo esse tipo de transporte, quase sempre ocasionando em vítimas fatais ou com graves sequelas.

Para tanto, a referida campanha consistirá na promoção de parcerias com municípios e outros entes públicos ou privados, bem como na veiculação de cartilhas e publicidades educativas, entre outras propostas.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, após deliberada sua admissibilidade jurídico-constitucional pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a matéria fora distribuída a esta comissão temática, a qual é encarregada da análise dos seus aspectos meritórios.

Feita uma criteriosa análise no conteúdo da propositura, torna-se simples visualizar a existência de autêntico interesse público na sua discussão. Uma vez que a matéria ora analisada busca conferir status de diploma legal à legítima pretensão do parlamentar estadual. Qual seja, a concretização do ideal constitucionalmente estabelecido para as políticas de segurança no trânsito.

Assim, a propositura revela-se **pertinente e oportuna**, por entendermos que o suficiente interesse público também se demonstra na realização de campanhas



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



educativas que busquem atenuar os índices de acidente envolvendo esse meio de transporte bastante comum em todas as regiões do nosso Estado.

Nestas condições, opino, seguramente, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº362/19**.

É o voto.

Sala das comissões, 05 DE SETEMBRO de 2019.


DEP. CHIO
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente



III - PARECER DA COMISSÃO

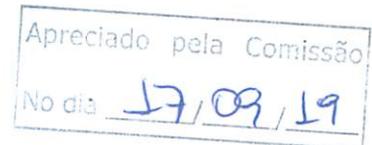
A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, nos termos do voto da relatoria, vota pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 362/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 05 DE SETEMBRO de 2019

DEP. MOACIR RODRIGUES

Presidente



DEP. CHIÓ

Membro

DEP. JÉOVA CAMPOS

Membro

DEP. GALEGO SOUSA

Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro